LEI N. 1.144

CONCEDE PREMIAÇÃO COMO FORMA DE INCENTIVO AOS VENCEDORES DO CONCURSO MUNICIPAL "NATAL ILUMINADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Município, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido premiação aos vencedores do Concursos Municipal do Natal Iluminado, para as categorias residencial e comercial/industrial, do Município de Anchieta, na seguinte ordem:

I – Categoria Residencial:

a) 1° lugar – isenção de 100% (cem por cento) do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;

b) 2° lugar - desconto de 50% do (cinquenta por cento) do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

II – Categoria Comercial/ Industrial.

a) 1° lugar - Isenção de 100 % (cem por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

b) 2° lugar – Isenção de 100 % (cem por cento) da Alvara de Licença de Localização Funcionamento .

Art. 2°. Para os inquilinos residenciais ou comerciais dos imóveis premiados, o valor relativo ao IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano será convertido em dinheiro.

Parágrafo Único – O direito ao prêmio será do inquilino que participar do concurso e que resida no imóvel premiado.

Art. 3°. O julgamento dos participantes do Concurso "**Natal Iluminado**" será procedido por uma comissão especialmente designada para este fim.

Art. 4°. Os critérios para julgamento serão definidos em regulamento, baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – SC.
Em 09 de dezembro 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
Nesta secretaria em data supra.

Odete Reis Scalco
Secret. de Administração